



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica no município de Linhares, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 003237/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 49/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 49/2022 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica no município de Linhares, sob o fundamento de que embora já existir significativos trabalhos m sistema agroecológicos, no que tange à produção, diversos agricultores de Linhares fazem produção nas suas propriedades de forma agroecológica, no entanto, esses agricultores não possuem qualquer tipo de garantia da qualidade orgânica de seus produtos, conforme Justificativa de fls. 02/03.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "e" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

e) *exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.*





A ilustre Procuradoria às fls. 13/15 emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 19/22 entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito. E ainda, que a proposição procurou compatibilizar o crescimento da produção agroecológica no âmbito local e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – vetor de promoção da ordem econômica e social, consagrada pela Lei Maior (artigos 170, inciso VI, e 225) – visando, portanto, estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Às fls. 26/27 o Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, opinou pela VIALIBILIDADE do projeto de lei, anotando que o PLO em análise não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas, bem como, prevê que constitui receitas do referido programa, dotações alocadas no orçamento anual.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu na segunda metade do século XX, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) começou a estudar sobre as mudanças climáticas, em resposta a uma crise social e ambiental pela qual a humanidade estava passando durante aquele período. E de acordo com o relatório Brundland um desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as necessidades de gerações futuras (BARBOSA, Gisele Silva. O desafio do desenvolvimento sustentável. Revista Visões, v. 4, n. 1, p. 1-11, 2008). Esse tipo de desenvolvimento abrange três dimensões – ambiental, econômica e social (DO NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. Estudos avançados, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012).

Desse modo, uma forma de desenvolvimento sustentável é a agroecologia, que relaciona ideias sobre agricultura sempre ligadas ao meio ambiente, levando em consideração a preservação do solo, a qualidade da produção e uma sustentabilidade ecológica. A agroecologia está ligada a ideia de produção orgânica, que prevê alimentos de qualidade e livres de agrotóxicos (DO NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. Estudos avançados, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012).

A agricultura orgânica, que faz uso de compostagem, surgiu na Inglaterra, em meados de 1925 a 1930. O uso desse tipo de adubo promove alimentos saudáveis, oriundos de uma produção livre de produtos químicos. A agricultura orgânica é considerada um sistema não-





convencional e é baseada em princípios ecológicos. Esse tipo de sistema tem como finalidade utilizar os recursos naturais de forma sustentável e racional, podendo empregar tanto métodos tradicionais e tecnologias, desde que sejam ecológicas, para explorar a terra a ser cultivada.

Desta forma, a produção orgânica, além de oferecer produtos saudáveis e totalmente livres de pesticidas, também preserva a diversidade biológica, recicla resíduos orgânicos, promove o correto uso do solo e ainda desenvolve a sustentabilidade.

De uma forma bem geral, no que se refere a saúde humana, pode-se afirmar que os alimentos orgânicos são mais saudáveis, já que, tem um valor nutricional equilibrado, possuem uma maior durabilidade, além de terem melhores características sensoriais e uma menor toxicidade. Portanto, esses produtos livres de contaminantes químicos são capazes de promover uma boa saúde e uma melhora na qualidade de vida.

Toda a matéria orgânica utilizada para o cultivo também traz benefícios para o meio ambiente. Ela promove o equilíbrio ambiental, preserva a biodiversidade, os ciclos e as atividades biológicas do solo.

Tal tipo de produção é de extrema relevância para a manutenção da saúde do ambiente, como um todo. Porém, só é possível se obter sucesso nesse tipo de cultivo quando se considera os pilares da sustentabilidade e se exclui qualquer tipo de componente químico do processo de cultivo dos alimentos.

Além de beneficiarem a saúde, o processo de agricultura orgânica permite que tenhamos alimentos bem mais resistentes e safras bem mais abundantes. E por fim, ainda promovem uma valorização da agricultura familiar, dando mais destaque ao homem do campo e ao seu trabalho.

De acordo com a Associação de Agricultura Orgânica (AAO) a produção de culturas agrícolas de forma orgânica é um processo produtivo comprometido com o cultivo alimentos orgânicos e saudáveis, garantindo o bem estar e a saúde dos consumidores. Essa forma de produção utiliza as mais novas tecnologias agrícolas à disposição no mercado para garantir a qualidade dos alimentos e impedir que sejam atacados por pestes, doenças e insetos sem que seja necessário o uso de pesticidas.

Por fim, destaca-se registro da doutrina sobre a matéria, de que o processo orgânico de produção, por não utilizar nenhum tipo de agrotóxicos, *mantém a biodiversidade e reduz significativamente os impactos ambientais* que possam ser causados pela plantação de uma monocultura. A agricultura orgânica faz o uso de algumas práticas para garantir a qualidade dos alimentos e diminuir os impactos ambientais, dos quais podemos destacar: (a) o uso de adubos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

verdes e naturais; (b) adubação orgânica através da compostagem — decomposição de matéria orgânica com a finalidade de obter um material rico em húmus e diversos nutrientes; (c) minhococultura: uso de minhocas para a aeração do solo, geração de húmus e manejo do solo visando o ganho de produtividade; (d) cuidado e manejo da vegetação nativa; e (e) uso racional da água para irrigação, evitando causar danos ao ecossistema e evitando alterações climáticas.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares* é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. **049/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica no município de Linhares, na forma da propositura.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de julho de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003100330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 07/07/2022 13:24

Checksum: **60FFA3ECD093770EC167DEDABE71738DF94AFB1FEC9E3CFEA40689691665ED71**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 07/07/2022 16:05

Checksum: **2B2941CC5DEB316257193A1816C3FE7D36139A9DC5C0D735E08EA36B2F673448**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 07/07/2022 16:41

Checksum: **9B750763785B72AA7D683F3442B970B8344AAADD6B6DF51B1A81ABB4F14D431A**

